



**MENSAGEM Nº 4/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV e o respectivo Fundo Municipal, na forma que especifica.”**.

Esta propositura, oriunda do Processo Administrativo Eletrônico nº 24.231/23-PMV, visa adequar a atual Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV e seu respectivo Fundo Municipal, a Lei nº 5.276, de 12 de maio de 2016 às novas orientações delineadas pelo cenário nacional da instituição e defesa do Patrimônio Cultural.

A presente medida é fruto de intensas discussões e debates entre os Conselheiros do atual Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos - CONDEPAV, que vem ocorrendo desde o ano de 2022, busca aprimorar a Lei existente de modo que o Conselho seja fortalecido e se torne instrumento de progresso para que novas e boas políticas públicas sejam criadas e voltadas a organização e defesa do patrimônio histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural de Valinhos.

Importante ressaltar que as alterações na Lei de criação do Conselho, após intensas deliberações, como dito acima, foram apresentadas na íntegra para deliberação pela Plenária do Conselho, aprovadas por unanimidade na 44º Reunião Ordinária do Conselho, a Ata foi publicada no Boletim Municipal de



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

nº 2.572, de 19 de dezembro de 2023, fls. 9 e 10, dando a necessária publicidade e transparência ao processo.

Portanto, é evidente que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos - CONDEPAV precisa adaptar-se às normas modernas e que os Conselheiros, buscando aprimorar a sua atuação, propuseram as alterações em questão para tornar os atos do Conselho ainda mais eficientes, ressaltando que esse órgão colegiado tem a importante missão de formular e acompanhar as políticas públicas voltadas a organização e defesa do patrimônio histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural de Valinhos, a proposta de reorganização do Conselho é necessária e oportuna.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

**Anexos:** Projeto de Lei;

Ata da 44ª Reunião Ordinária do CONDEPAV, publicada no B.M. nº 2.572, de 19 de dezembro de 2023, págs. 9 e 10.

**AO**

Excelentíssimo Senhor,

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV e o respectivo Fundo Municipal, na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando a implantação da política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural.

**Parágrafo único.** O CONDEPAV é um órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, propositivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições, vinculado à Secretaria da Cultura.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDEPAV**

### **Seção I - Da Competência do CONDEPAV**

**Art. 2º** Compete ao CONDEPAV:



- I - deliberar sobre diretrizes para a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural material e imaterial;
- II - colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de defesa e proteção do patrimônio cultural;
- III - definir e revisar normas para a abertura de processos de tombamentos, restauração e intervenção de bens tombados, visando a defesa e a proteção do patrimônio cultural;
- IV - propor acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em relação ao tema;
- V - propor e deliberar sobre os projetos de bens tombados ou em estudo de tombamento que necessitem de intervenções emergenciais;
- VI - sugerir pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do Município;
- VII - zelar pela documentação dos processos de estudo de tombamento ou qualquer documentação relacionada;
- VIII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora;
- X - deliberar sobre intervenções em bens tombados e áreas envoltórias;
- XI - comunicar ao CONDEPHAAT sobre intervenções irregulares em bens tombados de jurisdição estadual;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se patrimônio imaterial, exemplificativamente:

- I - as formas de expressão, tais como:
  - a) tradições e expressões orais;
  - b) expressão artística.
- II - práticas sociais, rituais e atos festivos;
- III - conhecimentos e práticas relacionadas à natureza e ao universo;
- IV - técnicas artesanais tradicionais;
- V - os modos de criar, fazer e viver;
- VI - grupos artísticos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se patrimônio material, exemplificativamente:



- I - bens artísticos de valor histórico;
- II - bens arquitetônicos de valor histórico;
- III - bens arqueológicos;
- IV - documental;
- V - ambiental.

## **Seção II - Do Tombamento de Bens**

**Art. 3º** São instituídos os seguintes livros:

- I - Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o CONDEPAV considerar de interesse de preservação do Município;
- II - Livros de Registros do Patrimônio, um para bens materiais e outro para bens imateriais ou intangíveis, destinados a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão e outras manifestações intangíveis de domínio público.

**Art. 4º** O tombamento de um bem iniciar-se-á com a solicitação de instauração de um processo de estudo para tombamento por:

- I - cidadão;
- II - entidade civil;
- III - Secretaria da Cultura;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV.

§ 1º Compete à Municipalidade a instrução do processo de estudo para tombamento para apreciação e deliberação fundamentada do CONDEPAV.

§ 2º O interessado em solicitar o estudo de tombamento de um bem cultural deverá formalizar o seu pedido por meio do Protocolo Eletrônico da Prefeitura, endereçado ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos (CONDEPAV).

§ 3º Poderá ser proposto o tombamento Municipal de bens já tombados pelo Estado e/ou pela União.





§ 4º O CONDEPAV poderá solicitar à Municipalidade a realização de novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para orientar a deliberação.

§ 5º O prazo para deliberação do CONDEPAV será de 90 (noventa) dias a partir da data em que o estudo seja considerado apto para avaliação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do colegiado.

§ 6º O detalhamento do estudo de tombamento será objeto de Resolução do CONDEPAV.

**Art. 5º** O estudo de tombamento deverá apreciar a área envoltória, que terá suas dimensões definidas caso a caso, devendo ser observadas as questões inerentes, tais como o trânsito de veículos, emissão de gases poluentes, trepidação, estacionamentos, coleta de resíduos, publicidade, eletricidade, telefonia, antenas, pavimentação, calçamento, vegetação, distribuição de água, drenagem, cabeamentos, posteamento, comércio, mobiliário urbano.

**Art. 6º** Instaurado o Processo de Estudo de Tombamento, passam a incidir sobre o bem as limitações e/ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, definidas caso a caso, de acordo com as características específicas do bem em análise, até decisão final.

**Parágrafo único.** Caso a deliberação do CONDEPAV seja contrária ao tombamento, automaticamente serão suspensas as limitações impostas no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** A Resolução do CONDEPAV que determinar o tombamento deverá mencionar o processo de estudo de tombamento, bem como as características do bem tombado.

**Parágrafo único.** A Resolução do CONDEPAV que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicada no órgão oficial de imprensa e registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos.



**Seção III - Da Proteção e Conservação aos Bens Tombados.**

**Art. 8º** Compete ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação.

**Art. 9º** Compete à Municipalidade a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário a proteger e conservar o bem tombado.

**Art. 10.** O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou adequação do bem tombado somente poderá ser realizada com o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo CONDEPAV, cabendo aos órgãos técnicos da Municipalidade a orientação e o acompanhamento de sua execução.

§ 2º As intervenções realizadas no bem tombado sem a aprovação do CONDEPAV deverão ser demolidas ou retiradas pelo responsável no prazo fixado pelo CONDEPAV.

§ 3º Descumprida a determinação do CONDEPAV pelo responsável do bem tombado, a Municipalidade realizará a recuperação do bem tombado, sendo por este ressarcido.

**Art. 11.** O CONDEPAV e a Municipalidade deverão emitir manifestações quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

**Art. 12.** O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao CONDEPAV, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.



## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONDEPAV**

**Art. 13.** O CONDEPAV é composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - seis representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- a) dois representantes da Secretaria da Cultura;
- b) dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- d) um representante da Secretaria da Educação;

II - seis representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados do Município, na seguinte conformidade:

- a) um advogado, representante da OAB, subseção Valinhos;
- b) um arquiteto e urbanista ou engenheiro civil, representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos;
- c) um representante da Associação de Preservação Histórica de Valinhos;
- d) três representantes de Associações ou Organizações legalmente constituídas com sede no Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento interno, realizada eleição sempre que possível.

§ 2º Os Conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público, serão empossados mediante edição de Decreto, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 14.** O CONDEPAV poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados na forma do Regimento Interno,





sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 15.** O detalhamento da organização e da composição do CONDEPAV será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos - CONDEPAV é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

**Art. 16.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do CONDEPAV.

§ 1º O CONDEPAV reunir-se-á:

- I - ordinariamente: mensalmente;
- II - extraordinariamente: quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros titulares.

§ 2º As decisões do CONDEPAV serão tomadas por maioria simples composta pelos membros presentes na reunião, com exceção da deliberação de tombamento de bens, que exigirá maioria absoluta dos membros do conselho.

## **CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VALINHOS - FUNDOPAV**

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – FUNDOPAV, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.



**Parágrafo único.** O FUNDOPAV, vinculado à Secretaria da Cultura, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de defesa do patrimônio cultural de Valinhos, diretamente ou através da participação operacional e financeira em projetos de entidades não governamentais.

**Art. 18.** Constituição receitas do FUNDOPAV:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal para a política de defesa do patrimônio cultural de Valinhos;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CONDEPAV e da política de defesa do patrimônio cultural de Valinhos;
- III - recursos oriundos da arrecadação proveniente de leis de incentivos e outras que por ventura vierem a ser introduzidas no município;
- IV - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V - repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo CONDEPAV;
- VI - recursos oriundos de ações de turismo nos bens tombados;
- VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

**Art. 19.** O FUNDOPAV será administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob gestão, orientação e controle do CONDEPAV.

§ 1º A proposta orçamentária do FUNDOPAV constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º O Orçamento do FUNDOPAV integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de defesa do patrimônio cultural de Valinhos.



§ 3º As contas e os relatórios do FUNDOPAV serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV, sempre que este solicitar.

§ 4º A aprovação das contas do FUNDOPAV pelo CONDEPAV não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 20.** Os recursos do FUNDOPAV destinar-se-ão:

- I - à execução de serviços e obras de manutenção, conservação, estabilização, restauração e reparos dos bens tombados;
- II - ao desenvolvimento de programas municipais de defesa do patrimônio cultural de Valinhos;
- III - ao atendimento de despesas do CONDEPAV, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional e capacitação dos conselheiros.

**Art. 21.** Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do FUNDOPAV, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos - CONDEPAV fará a gestão do FUNDOPAV, competindo-lhe especificamente:

- I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUNDOPAV, em consonância com a política municipal de defesa do patrimônio cultural de Valinhos;
- II - participar da proposta de orçamento anual do FUNDOPAV;
- III - acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUNDOPAV;
- IV - aprovar as contas do FUNDOPAV previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- V - divulgar as decisões, análises das contas do FUNDOPAV e pareceres emitidos.



## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Art. 23.** A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 1.000 UFMVs (mil unidades fiscais do Município de Valinhos).

**Art. 24.** A demolição, destruição ou mutilação do bem tombado implicará em multa de até 10.000 UFMVs (dez mil unidades fiscais do Município de Valinhos).

**Parágrafo único.** A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

**Art. 25.** No caso de extravio ou furto do bem móvel tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CONDEPAV no primeiro dia útil subsequente da ação, sob pena de não o fazendo incidir multa de 30% do valor do objeto.

**Art. 26.** O regulamento detalhará o procedimento e os valores das multas, conforme a gravidade da infração, que serão aplicadas pela Secretaria da Cultura.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros decorrentes das multas serão destinados ao FUNDOPAV.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

**Art. 28.** Revogam-se os dispositivos contrários, em especial a Lei nº 5.276, de 12 de maio de 2016.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal







**Silvio Romero de Paula Silva**  
Secretário Adjunto da Saúde, respondendo pelo  
Depto. de Orçamentos e Projetos  
(assinado digitalmente)

**João Gabriel Vieira**  
Secretário da Saúde em exercício  
(assinado digitalmente)

**Lucimara Rossi de Godoy**  
Prefeita Municipal  
(assinado digitalmente)

Pela OSC **A.C.E.S.A. CAPUAVA**:

**Fernanda Teixeira Ribeiro**  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome: **Thais Rocha Felipe**  
RG: **28.707.018-9**  
(assinado digitalmente)

Nome: **Luciana de Cieta Piton**  
RG: **25.629.414-08**  
(assinado digitalmente)

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antonio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13270-000  
Fone: (19) 3849-8000 - e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br - Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B113-123C-5081-1604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THAIS ROCHA FELIPE** (CPF 350.XXX.XXX-10) em 07/12/2023 10:23:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOAO GABRIEL VIEIRA** (CPF 339.XXX.XXX-37) em 07/12/2023 10:29:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SILVIO ROMERO DE PAULA SILVA** (CPF 048.XXX.XXX-03) em 07/12/2023 10:31:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO** (CPF 268.XXX.XXX-97) em 07/12/2023 10:46:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANA DE CIETA PITON** (CPF 182.XXX.XXX-04) em 07/12/2023 10:49:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIMARA ROSSI DE GODOY** (CPF 292.XXX.XXX-85) em 11/12/2023 14:51:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/B113-123C-5081-1604>

## \*\* CONSELHOS MUNICIPAIS \*\*

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VALINHOS

**CONDEPAV**  
**43ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONDEPAV VALINHOS**  
**14 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**BIENIO 2021/2023**

**43ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA. Ata da 43ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV, aos 14 de novembro de 2023, com chamada às 18:15h, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizada na Rua 31 de março, s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente - Vila Boa Esperança – Valinhos/SP. Presentes os Conselheiros, conforme lista de presença: Giovani Gabrielli, Alexander Pinto, Patrícia Francisco Gomes Rodrigues, Sérgio Leandro Ferrari, Valéria Lopes, Tamy Aoki, Jorge Henrique Miguel e Alberto Luiz dos Santos. Presente o conselheiro suplente Otávio Brigante Neto sem direito a voto. Presente o número regimental de membros, foi aberta a reunião pelo Presidente do Conselho, que fez a leitura da convocação, contendo os itens já publicados anteriormente, dando encaminhamento um a um. A) Expediente: I – Comunicações e justificativas de ausências dos conselheiros: Justificou ausência o Conselheiro Carlos Alberto Bampa. Não houve justificativa para a segunda cadeira ocupada pela Secretaria da Cultura pelo conselheiro Philippe dos Santos Silvério, da cadeira da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais ocupada pela conselheira Luciene Orfale Gonçalves e da cadeira da OAB ocupada pelo conselheiro Rodrigo Érico da Silva Borin. II – Ciência de correspondências e documentos recebidos: Não houve. III – Comunicações gerais: a) Informado pelo presidente Giovani Gabrielli que foi aberto um ofício administrativo de número 24220/2023 solicitando a possibilidade de uma intervenção emergencial da prefeitura na Casa Modernista do Flávio de Carvalho. b) Também foi comunicado que, após o processo de digitalização dos sistemas internos da prefeitura, os conselheiros do poder público passarão a ter acesso ao sistema para acompanhamento e visualização dos processos. IV – Leitura da Ata da 42ª Reunião Plenária Ordinária: aprovada por unanimidade. B) Ordem do Dia: I – Análise do projeto de Lei de Alteração de dispositivos da Lei nº 5.276, de 12 e maio de 2016: Recebido pelo conselho a proposta no formato de projeto de lei elaborada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais. Como a proposta não continha todas as alterações propostas pelo CONDEPAV, a documentação será devolvida para passar por nova revisão. II – Informações sobre o andamento do processo eleitoral dos novos conselheiros: Processo de inscrição prorrogado até o dia 24/11 devido à falta de inscrições com publicação na edição de 14/11 do boletim municipal. III – Informações da Secretaria da Educação sobre os trabalhos do grupo GGEO/USP que está à frente das pesquisas sobre as cavernas de granito em Valinhos: O conselheiro Alberto Luiz dos Santos que é professor e coordenador do curso de Geografia comentou sobre os trabalhos da GGEO/USP relacionado às pesquisas nas cavernas de granito em Valinhos. Não havendo nada mais a tratar, às 20:30 horas, encerrou-se a reunião, da qual eu, Sergio Ferrari, redigi e lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada em reunião, para publicação de seu extrato, na imprensa oficial do Município de Valinhos.**

Giovani Gabrielli  
Presidente

Sergio Leandro Ferrari  
Primeiro Secretário

**CONDEPAV**  
**44ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONDEPAV VALINHOS**  
**12 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**BIENIO 2021/2023**

**44ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA. Ata da 44ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV, aos 12 de dezembro de 2023, com chamada às 18:15h, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizada na Rua 31 de março, s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente - Vila Boa Esperança – Valinhos/SP. Presentes os Conselheiros, conforme lista de presença: Giovani Gabrielli, Alexander Pinto, Patrícia Francisco Gomes Rodrigues, Sérgio Leandro Ferrari, Valéria Lopes, Tamy Aoki, Alfredo Otávio de Freitas Parreiras e Alberto Luiz dos Santos. Presente o conselheiro suplente Otávio Brigante Neto sem direito a voto. Presente o número regimental de membros, foi aberta a reunião pelo Presidente do Conselho, que fez a leitura da convocação, contendo os itens já publicados anteriormente, dando encaminhamento um a um. A) Expediente: I – Comunicações e justificativas de ausências dos conselheiros: Justificou ausência o Conselheiro Carlos Alberto Bampa. Não houve justificativa para a segunda cadeira ocupada pela Secretaria da Cultura pelo conselheiro Philippe dos Santos Silvério, da cadeira da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais ocupada pela conselheira Luciene Orfale Gonçalves, da segunda cadeira da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ocupada pelo conselheiro Jorge Henrique Miguel e da cadeira da OAB ocupada pelo conselheiro Rodrigo Érico da Silva Borin. II – Ciência de correspondências e documentos recebidos: Não houve. III – Comunicações gerais: a) Manifestado pelo conselheiro Alberto Luiz dos Santos a necessidade do conselho se manifestar futuramente com relação aos pontos do novo Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal que podem interferir no patrimônio de Valinhos. b) Manifestado pela conselheira Valéria Lopes a recomendação para que o próximo colegiado estabeleça um plano de trabalho no início do mandato. IV – Leitura da Ata da 43ª Reunião Plenária Ordinária e também da 44 reunião que foi redigida e lida no final da sessão: atas aprovadas por unanimidade. B) Ordem do Dia: I – Apresentação do relatório com o resumo das atividades do biênio 2021/ 2023: Elaborado pelo presidente Giovani Gabrielli um relatório completo contendo todos os ofícios, processos administrativos físicos e digitais e a relação das atas emitidas e publicadas no boletim municipal no biênio 2021/ 2023. Este relatório constará como anexo desta ata. II – Análise do projeto de Lei que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos (CONDEPAV) e o respectivo Fundo Municipal, na forma que especifica:**

Recebida pelo conselho a proposta revisada pela Secretaria de Assuntos Jurídico e Intitucionais do do projeto de lei. A proposta foi avaliada e aprovada pelo conselho para que o processo siga os trâmites de promulgação. III – Informações sobre o andamento do processo eleitoral dos novos conselheiros: Esclarecido pela conselheira Valéria Lopes que também faz parte da comissão eleitoral que após verificação da documentação recebida, foi constatado ainda a falta de uma entidade da sociedade civil para completar o número regimental de participação. Desta forma, após, três prorrogações consecutivas de prazos, a Comissão Eleitoral decidiu pela homologação das entidades inscritas e funcionamento do Conselho, ficando a cargo da próxima composição do conselho com o apoio da Secretaria da Cultura para executar novo processo eleitoral para completar a vaga em aberto. Não havendo nada mais a tratar, as 20:30 horas, encerrou-se a reunião, da qual eu, Sergio Ferrari, redigi e lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada em reunião, para publicação de seu extrato, na imprensa oficial do Município de Valinhos.

Giovani Gabrielli  
Presidente

Sergio Leandro Ferrari  
Primeiro Secretário

### RELATÓRIO CONDEPAV BIÊNIO 2021 - 2023 Valinhos, 04 de dezembro de 2023.

Ao  
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos

#### Assunto: Relatório Biênio 2021 – 2023 OFÍCIOS

Ofício nº 01/2023 – Resposta ao Processo Administrativo nº 29.526/2022, encaminhado para o CONDEPAV  
Ofício nº 02/2023 – Revisão da lei de criação do CONDEPAV  
Ofício nº 03/2023 – Descarte de quadros com reproduções de fotos do Museu Municipal  
Ofício nº 04/2023 – Acervo de Bustos e Placas de Bronze removidas dos locais originais  
Ofício nº 05/2023 – Resposta ao Processo Administrativo nº 19.900/2021, folha nº 199, encaminhado ao CONDEPAV  
Ofício nº 06/2023 – Inclusão no Plano Diretor as Chaminés das Cerâmicas e Arquibancada do antigo Estádio do Clube Valinhense  
Ofício nº 07/2023 – Solicitação de providências quanto a participação dos representantes da Secretaria da Cultura nas reuniões do CONDEPAV  
Ofício nº 08/2023 – Solicitação para verificar a possibilidade de ações urgentes para a conservação da “Casa de Flávio de Carvalho”  
Ofício nº 09/2023 – Solicitação de providências quanto a indicação de novos Conselheiros da OAB  
Ofício nº 10/2023 – Solicitação de providências quanto a participação dos representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos nas reuniões do CONDEPAV  
Ofício nº 11/2023 – Orientações quanto a transferência das Políticas Públicas do setor da Cultura para o setor de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural  
Ofício nº 12/2023 – Continuidade no Processo Administrativo nº 13.043/2012 – Informação: OFÍCIO Nº 18/2012 – AÇÃO CIVIL Nº 11.560/09-AMB – EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO  
Ofício nº 13/2023 – Resposta ao Processo Administrativo nº 22.189/2021 – Edição de Decreto de Esvaziamento da Lagoa da Rigesa  
Ofício nº 14/2023 – Apreciação do Processo Administrativo nº 19.900/2021 – PROJETO DE LEI – OFÍCIO Nº 293/2021 – DTL/SAJ AUTÓGRAFO Nº 135/2021 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 213/21 DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ HENRIQUE CONTI E ALÉCIO CAU QUE DECLARA DE VALOR HISTÓRICO-CULTURAL A ÁREA DA LAGOA DA RIGESA NA FORMA DA LEI

#### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FÍSICOS

Processo Administrativo nº 25598/2022 – Abertura de conta do FUNDOPAV e informações de suas receitas  
Processo Administrativo nº 5166/2023 – Solicitação de informações sobre as Comissões de Defesa do Patrimônio Histórico e de Orientação do Uso e Ocupação do Solo de áreas de interesse

#### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIGITAIS

Processo Administrativo Digital nº 26.367/2023 – Composição, indicações e eleição, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPAV, para o Biênio 2023/2025  
Processo Administrativo Digital nº 26.315/2023 – Intervenção em Bem Tombado “CASA UM, DO CONJUNTO FERROVIÁRIO CENTRAL DA CIDADE DE VALINHOS”, que é tombado pelo CONDEPHAAT  
Processo Administrativo Digital nº 24.231/2023 – Revisão da Lei nº 5.279/2016, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos  
Processo Administrativo Digital nº 24.220/2023 – Ações de Conservação da Casa Flávio de Carvalho

#### ATAS

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos (realizada em 03 de março de 2022) – Publicada nos Atos Oficiais nº 2262 – Ano XXXIII, de 06 de maio de 2022  
29ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2280 – Ano XXXIII, de 14 de junho de 2022  
Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos (realizada em 31 de maio de 2022) – Publicada nos Atos Oficiais nº 2301 – Ano XXXIII, de 22 de julho de 2022  
30ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2312 – Ano XXXIII, de 16 de agosto de 2022  
31ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2318 – Ano XXXIII, de 26 de agosto de 2022  
32ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2350 – Ano XXXIII, de 08 de novembro de 2022

33ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2350 – Ano XXXIII, de 08 de novembro de 2022  
34ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2379 – Ano XXXIV, de 03 de janeiro de 2023  
35ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2411 – Ano XXXIV, de 07 de março de 2023  
36ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2421 – Ano XXXIV, de 21 de março de 2023  
37ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2492 – Ano XXXIV, de 25 de julho de 2023  
38ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2460 – Ano XXXIV, de 26 de maio de 2023  
39ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2492 – Ano XXXIV, de 25 de julho de 2023  
40ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2513 – Ano XXXIV, de 29 de agosto de 2023  
41ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2537 – Ano XXXIV, de 17 de outubro de 2023  
42ª Reunião Plenária Ordinária – Publicada nos Atos Oficiais nº 2553 – Ano XXXIV, de 17 de novembro de 2023

#### DECRETOS DE NOMEAÇÃO

Decreto de Nomeação nº 11.058/2021 – Publicado nos Atos Oficiais nº 2206 – Ano XXXII, de 23 de dezembro de 2021  
Decreto de Nomeação nº 11.123/2022 – Publicado nos Atos Oficiais nº 2234 – Ano XXXIII, de 04 de março de 2022  
Decreto de Nomeação nº 11.196/2022 – Publicado nos Atos Oficiais nº 2266 – Ano XXXIII, de 13 de maio de 2022  
Decreto de Nomeação nº 11.292/2022 – Publicado nos Atos Oficiais nº 2305 – Ano XXXIII, de 29 de julho de 2022  
Decreto de Nomeação nº 11.601/2023 – Publicado nos Atos Oficiais nº 2442 – Ano XXXIV, de 24 de abril de 2023  
Decreto de Nomeação nº 11.656/2023 – Publicado nos Atos Oficiais nº 2472 – Ano XXXIV, de 16 de junho de 2023

Atenciosamente,

GIOVANI GABRIELLI  
Presidente

VALÉRIA LOPES  
Vice-Presidente

SÉRGIO LEANDRO FERRARI  
1º Secretário

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023) ocorreu a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos- CONDEPAV, a partir das 19h00, no Auditorio da Casa dos Conselhos, com a presença dos participantes conforme lista de presença que fica fazendo parte integrante da presente Ata e com a justificativa de ausência do Conselheiro titular José Luiz Martini. Teve início os trabalhos com agradecimentos aos presentes, congratulações aos novos Conselheiros e esclarecimentos por parte da Comissão Eleitoral do Conselho, conforme informações que seguem: a) Devido ao não preenchimento das vagas destinadas a sociedade civil, a Comissão prorrogou o prazo final de inscrição por mais duas vezes. Prazo inicial que era em 10/11/2023, passou para 24/11/2023, sendo novamente prorrogado para 08/12/2023. Todas as documentações como Editais e novos cronogramas foram devidamente publicados em Boletim Oficial da prefeitura, bem como encaminhados a secretaria da Casa dos Conselhos, dando assim ciência e transparência ao devido processo legal eleitoral. b) A Comissão esclareceu que, após duas prorrogações de prazo, e mesmo assim ficando uma vaga em aberto, decidiu por finalizar essa etapa do processo, deixando para o próximo Conselho, quando assumirem, convocar novo chamamento e eleição para a vaga faltante. Também, devido a grande dificuldade a cada biênio de compor o CONDEPAV, deixa como recomendação uma avaliação de possível alteração na composição do Conselho. c) A Comissão também esclareceu que, no dia 11/12/2023, enquanto estava reunida na Casa dos Conselhos para os trabalhos da eleição, recebeu a informação, de forma verbal, da presidente da entidade Centro de Cidadania, Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social Dorothy Stang, de que havia conversado com uma entidade ligada a trabalhos com as pessoas em condição de rua, e que esta entidade manifestou interesse em se inscrever para o pleito, porém não apresentou nenhum documento oficial. Nesta mesma ocasião, a Comissão esclareceu a presidente da entidade Dorothy Stang, que as inscrições já haviam sido encerradas no dia 08/12/2023, obedecendo Edital de Publicação. d) A Comissão informou aos presentes que, na 44ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 12/12/2023, as 18:30h, na Casa dos Conselhos, a mesma entidade Dorothy Stang, na pessoa da presidente, esteve presente e pedindo a palavra, novamente manifestou que havia uma entidade interessada no pleito. Na ocasião o Colegiado ouviu a manifestação; colocou em discussão e por unanimidade a proposta foi rejeitada por entenderem que e indevido o aceite de inscrições após o encerramento do prazo estabelecido no Edital, bem como a necessidade de que entidades participantes tenham alguma relação com a historia de defesa e acompanhamento do patrimônio cultural da cidade. Dando seguimento a Assembleia, e após deliberações aqui citadas, por aclamação, ficou assim composto a representação da Sociedade Civil: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos - AEA AV, titular: Carlos Alberto Bampa e suplente: não informado; Centro de Cidadania, Defesa dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Social “Dorothy Stang”, titular: José Luiz Martini e Suplente: Armando de Souza Amaral; Associação de Preservação Histórica de Valinhos - APHV, titular: Vanderlei Bergamasco e suplente: Bryan Rodrigues Gouveia; Ordem dos Advogados do Brasil - 139º Subseção Valinhos - OAB, titular: Dra Maracir Ataídes da Silva e suplente: Dr. Rodrigo Érico da Silva Borin; Associação dos Clubes de Mães de Valinhos, titular: Patricia Francisco Gomes Rodrigues e suplente: Angela Goret Sartori. A presente Ata e o Edital de Comunicação do Resultado Eleitoral serão publicados no Boletim Municipal nos termos do regulamento eleitoral. Nada mais a ser tratado deu-se por encerrada